



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.987

João Pessoa - Quarta-feira, 27 de Julho de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.086, DE 26 DE JULHO DE 2005

Decreta luto oficial pelo falecimento do Ex-Governador PEDRO MORENO GONDIM e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando o falecimento do Ex-Governador Pedro Moreno Gondim, ocorrido nesta Capital, na tarde do dia 26 de julho do ano em curso;

Considerando a relevante luta travada pelo cidadão Pedro Gondim, natural de Alagoa Nova, em defesa da população paraibana, buscando o desenvolvimento e o fortalecimento deste Estado;

Considerando o legado do homem público Pedro Gondim, sempre honrando a Paraíba, principalmente quando foi Governador, Secretário de Estado, Deputado Federal e Estadual;

Considerando, finalmente, a cultura literária e as lições jurídicas disseminadas pelo advogado e imortal Pedro Gondim, membro da Academia Paraibana de Letras, demonstrando o compromisso com a defesa dos direitos humanos e sociais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, em todo o território do Estado da Paraíba, em sinal de respeitosa pesar pelo falecimento do Ex-Governador Pedro Moreno Gondim.

Art. 2º Os pavilhões nacional e estadual devem ser hasteados à meia-verga, em todos os estabelecimentos em que sejam prestados serviços públicos estaduais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de julho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.087, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, uma faixa de terra situada no prolongamento da Avenida Marechal Floriano Peixoto, Bairro das Malvinas, em Campina Grande, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 5º, alínea "i", e artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terra localizada no prolongamento da Avenida Marechal Floriano Peixoto, cruzamento com a Rua Plínio Lemos, Bairro das Malvinas, em Campina Grande, totalizando 40.500,00 metros quadrados de área, limitando-se, ao norte, em um total de 1.350,00 metros, com terras remanescentes de Iracy Alves Correia; ao sul, em um total de 475,00 metros, com área de terra pertencente à Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, e, em um total de 875,00 metros, com áreas remanescentes de Iracy Alves Correia.

Art. 2º A faixa de terra descrita no artigo precedente pertence à Srª. **IRACY ALVES CORREIA** e destina-se à execução do prolongamento da Avenida Marechal Floriano Peixoto até o encontro da BR-230 (alça sudoeste).

Art. 3º Para fins de imissão de posse provisória, de que trata o artigo 15 do citado Decreto-Lei, é declarada de urgência a presente desapropriação.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da faixa de terra ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de julho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.088, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, uma gleba urbanizável localizada no prolongamento da Avenida Marechal Floriano Peixoto, Bairro das Malvinas, em Campina Grande, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 5º, alínea "g", e artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma gleba urbanizável localizada no prolongamento da Avenida Marechal Floriano Peixoto, Bairro das Malvinas, em Campina Grande, com 90.000,00 metros quadrados de dimensão, a qual se limita, ao norte, sul, leste e oeste, com área remanescente da proprietária.

Art. 2º A gleba urbanizável descrita no artigo precedente pertence à Srª **IRACY ALVES CORREIA**, e destina-se à construção do Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande.

Art. 3º Para fins de imissão de posse provisória, de que trata o artigo 15 do citado Decreto-Lei, é declarada de urgência a presente desapropriação.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial do imóvel ora declarado de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de julho de 2005, 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.089, DE 26 DE JULHO DE 2005

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 25.760, de 29 de março de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto Federal de 11 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 24, de 09 de dezembro de 2004, do Ministério das Cidades,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 25.760, de 29 de março de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Estadual das Cidades, a realizar-se nos dias 09 e 10 de setembro de 2005, em João Pessoa - PB, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, através do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de julho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.090, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Homologa Decreto nº 018/2005, da Prefeitura Municipal de UIRAÚNA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso, devido a suas irregularidades, ocasionou um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br (3218.6518



Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas, e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 018/2005, de 05 de julho de 2005, da Prefeitura Municipal de UIRAÚNA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil, e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de julho de 2005; 117ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26. 091, DE 26 DE JULHO DE 2005

Altera o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 186 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de julho de 2006 os efeitos do disposto no "caput" do inciso II do art. 106 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº. 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de julho de 2005; 117ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual

Secretarias de Estado

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

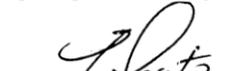
Portaria / SUDEMA / DS nº 025/2005

João Pessoa, de 22 de julho de 2005

O Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988,

Resolve:

Designar os servidores, Eulina Almeida Lyra Nóbrega, matrícula 720.217-2, Romero Moura Brasil, matrícula nº 720.340-3 e Marlene Ferreira de Araújo, matrícula nº 720-305-5, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância, com a finalidade de adotar procedimento administrativo para apurar a destinação dos bens não encontrados e catalogado no SPI/BM desta Autarquia.


José Ernesto Souto Bezerra
Superintendente

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

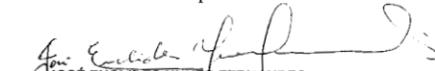
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1309ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 17 de junho de 2005.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Dr. Fernando Carlos da Silva Lima, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima tricentésima nona** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria da Receita Estadual, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃOS:** Ac. nº 207/2005 – ALFAMA REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES LTDA. – CRF-319/2004 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 208/2005 – MOVELARIA IRMÃOS UNIDOS LTDA. – CRF-432/2004 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 209/2005 – ROGÉRIO BENTO DA SILVA – CRF-574/2004 – Roberto Farias de Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 210/2005 – BELISCO COMÉRCIO LTDA. – CRF-612/2004 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS; Ac. nº 211/2005 – JOÃO ENÉAS PEREIRA. – CRF-050/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 212/2005 – COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS RABELO LTDA. – CRF-026/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS; Ac. nº 213/2005 – ISABELLE DANTAS DINIZ – CRF-040/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 214/2005 – E. ALVES DE SOUSA FILHO – CRF-039/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-373//2004 – RECORRENTE: BAYEENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-565/2004 – RECORRENTE: COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-028/2005 – 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – 2ª RECORRENTE: JOILMA MARIA DE HOLANDA PORCIÚNCULA – 1ª RECORRIDA: JOILMA MARIA DE HOLANDA PORCIÚNCULA – 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico e desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-037/2005 – RECORRENTE: BAYEENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo não conhecimento do recurso voluntário; CRF-071/2005 – RECORRENTE: ARLINDO LUCINDO DE OLIVEIRA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-077/2005 – RECORRENTE: J. VICENTE BATISTA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-083/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – RECORRIDA: SPORT & AÇÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-105/2005 – RECORRENTE: MADEIRAS PARAÍBA LTDA. – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **11:00** horas, convocando outra para o próximo dia **22 de junho** às **09:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu, **JOSÉ JOÃO DE ALBUQUERQUE CHAVES**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretário.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA
Suplente Conselheiro


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Suplente Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico


JOSÉ JOÃO DE ALBUQUERQUE CHAVES
Secretário

Recurso nº CRF- 540/2004

Acórdão nº 162/2005

1ª Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
2ª Recorrida : PEÇAS E ACESSÓRIOS TIDÃO LTDA.
1ª Recorrente : PEÇAS E ACESSÓRIOS TIDÃO LTDA.
2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ANTONIO FERNANDO DE M. CUNHA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Omissão de vendas.

Materializada nos autos a existência de diferença tributável em favor do tesouro estadual, constatado através do Levantamento da Conta Mercadorias. Provas acostadas aos autos desprovidas de legitimidade. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo **DESPROVIMENTO DE AMBOS**, mantendo-se incólume a decisão singular que julgou **parcialmente procedente o Auto de Infração nº 2003.000022567-38**, lavrado em 29 de agosto de 2003, contra a empresa **PEÇAS E ACESSÓRIOS TIDÃO LTDA.**, inscrito no CCICMS sob o nº 16.044.036-0, obrigando-o ao recolhimento aos cofres estaduais de **ICMS** no valor de **R\$ 22.099,95** (vinte e dois mil, noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) por infringência aos arts. 158, inc. I e 160, inc. I, c/c o art. 643, § 4º, inc. II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **multa por infração** no importe de **R\$ 44.199,90** (quarenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos), embasada nos termos do art. 82, inc. V, "a", da Lei nº

6.379/96, perfazendo o **crédito tributário** o montante de **R\$ 66.299,85** (sessenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Ao tempo em que permanece **CANCELADO por indevido** o crédito tributário no montante de **R\$ 762,70**, distribuídos entre **ICMS no valor de R\$ 254,23** e de **multa por infração no importe de R\$ 508,47**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de maio de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

ACÓRDÃO À REPUBLICAR POR INCORREÇÃO